



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 54.207, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**  
(publicado no DOE n.º 167, de 30 de agosto de 2018)

Altera o Decreto nº [52.579](#), de 30 de setembro de 2015, que institui o Sistema Estadual de Gestão de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº [52.579](#), de 30 de setembro de 2015, que institui o Sistema Estadual de Gestão de Convênios, como segue:

**I – a letra “a” do inciso I e o § 5º do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 5º ...*

*I - ...*

*a) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, que coordenará o Sistema Estadual de Gestão de Convênios;*

*...*

*§ 5º O Departamento de Monitoramento de Convênios da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão atuará como Secretaria Executiva incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos Órgãos Gestores instituídos no inciso I do "caput" deste artigo.*

**II – o inciso VI do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 6º ...*

*...*

*VI - aprovar previamente a celebração de convênios com o Governo Federal, bem como de termos aditivos, cujos convenientes sejam órgãos, autarquias ou fundações estaduais; e*

*...*

**III – fica incluído o parágrafo único no art. 6º, com a seguinte redação:**

*Art. 6º ...*

*Parágrafo único. No tocante aos termos aditivos, a aprovação se restringe aos que têm por objetivo a alteração de valor e/ou de prazo de vigência.*

**IV – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação e ficam incluídos os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:**

*Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão prestará assessoramento técnico na elaboração dos documentos de projetos necessários ao efetivo recebimento dos recursos do Orçamento Geral da União, objetivando a verificação de sua consistência e viabilidade de execução.*

*§ 1º São requisitos obrigatórios para a celebração de convênios com a União:*

*I - definição clara do objeto e dos objetivos a serem alcançados com a celebração do convênio;*

*II - justificativa que contenha as razões que fundamentem a celebração do convênio;*

*III - recursos financeiros previstos;*

*IV - prazo de execução;*

*V - discriminação dos produtos e das metas que deverão ser entregues;*

*VI - análise dos riscos envolvidos;*

*VII - aprovação prévia do projeto pela área técnica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;*

*VIII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto; e,*

*IX - autorização prévia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, conforme o disposto no art. 6º, VI desde Decreto.*

*§ 2º Somente após a aprovação da proposta de convênio, pelo Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, poderá ser realizado pelo órgão proponente o devido cadastramento no Sistema Federal pertinente, salvo se houver exigência prévia de registro pelo órgão concedente.*

**V – ficam incluídos os §§§ 1º, 2º e 3º no art. 9º, com a seguinte redação:**

*Art. 9º ...*

*§ 1º Para fins da garantia da contrapartida, após a aprovação da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, o órgão convenente solicitará, obrigatoriamente, a respectiva declaração à Secretaria da Fazenda.*

*§ 2º Fica exigida a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida do objeto, quando previstos, inclusive quando for para complementar a execução, estejam devidamente assegurados pelo órgão junto à Secretaria da Fazenda.*

*§ 3º A declaração de contrapartida deverá ser emitida, exclusivamente, pelo Secretário de Estado da Fazenda.*

**VI – altera os incisos II, III e IV e inclui o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º no art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 10 ...*

*...*

*II - elaboração dos projetos pelos órgãos estaduais proponentes;*

*III - aprovação prévia dos projetos estaduais pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;*

*IV - cadastramento dos projetos estaduais nos Sistemas Federal e Estadual pertinentes;*

*e*

*V - monitoramento sistemático das propostas e dos instrumentos de conveniamento celebrados.*

*§ 1º Os projetos elaborados pelos órgãos estaduais proponentes serão encaminhados pelos titulares das respectivas Secretarias, para aprovação da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PROA.*

§ 2º A solicitação de aprovação do projeto deverá apresentar as razões que justifiquem a celebração do instrumento, e a demonstração da capacidade de execução física e financeira do órgão conveniente.

§ 3º Somente após a aprovação pelo Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão poderá ser realizado pelo órgão proponente o devido cadastramento no Sistema Federal pertinente, salvo se houver exigência prévia de registro pelo órgão concedente.

**VII – ficam incluídos os arts. 10-A e 10-B, com a seguinte redação:**

*Art. 10-A A Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos priorizará a tramitação dos procedimentos licitatórios que envolvam recursos provenientes de transferências voluntárias da União Federal.*

*Parágrafo único. Para fins da priorização, o órgão conveniente deverá identificar, na capa, o expediente administrativo como Convênio RS União.*

*Art. 10-B A priorização dar-se-á:*

*I – pela comprovação do órgão conveniente, no instrumento celebrado até 30 de dezembro de 2016, do efetivo ingresso de parcela ou da totalidade dos recursos financeiros na conta corrente do mesmo, inclusive quando proveniente da contrapartida estadual, segundo o cronograma financeiro do instrumento; e*

*II - nos instrumentos celebrados a partir de 2 de janeiro de 2017.*

*Parágrafo único. Para fins do Inciso I, deste artigo, os expedientes administrativos, além da documentação exigida para o procedimento licitatório, deverão apresentar a comprovação dos recursos depositados na conta corrente do instrumento celebrado.*

**VIII – fica revogado o art. 14.**

**IX – o Título do Capítulo V passa a vigorar com a seguinte redação e fica incluído o art. 14-A:**

**CAPÍTULO V  
DO MONITORAMENTO**

*Art. 14-A Os órgãos e as entidades que integram a administração pública estadual deverão registrar as informações sobre a execução física dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres, que possuam plano de aplicação de recursos financeiros, na aba Monitoramento, integrante do módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, para fins de monitoramento das ações pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão:*

*I - no momento do pagamento de parcelas parciais ou parcela única; ou*

*II - trimestralmente, quando ainda não tiver ocorrido pagamento.*

§ 1º A execução física apresentará o desenvolvimento das etapas estabelecidas.

§ 2º O registro na aba Monitoramento inicia com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e a demonstração dos resultados físicos das metas e etapas, e termina quando da emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

§ 3º Os órgãos executores, no âmbito da administração pública estadual, deverão nomear um Gestor de Convênios, que coordenará a prestação de informações atualizadas dos convênios e dos instrumentos congêneres.

§ 4º O Gestor de Convênios integra a Rede de Governança Local, instituída pelo Decreto nº [52.514](#), de 14 de agosto de 2015, devendo ser indicado pelo Secretário de Estado de cada Pasta ou pelo Dirigente do órgão vinculado, por meio de ofício dirigido ao Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.

**X – fica alterado o Capítulo V para Capítulo VI, como segue:**

*CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.

**FIM DO DOCUMENTO**